



O LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DE UBERLÂNDIA | MG

ANO XIX NO.2747, SEXTA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2020 | EDIÇÃO DE HOJE - 22 PÁGINAS

COMISSÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA MINAS GERAIS

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

Ao Senhor

WENDER MARQUES

Rua Natal nº 1.594, apt. 201, bairro Tibery

Cep. 38.405-000, Uberlândia-MG

Uberlândia-MG, 24 de Abril de 2020.

Senhor Vereador,


O Presidente da Comissão Processante, Vereador Sgto. Ednaldo, no uso de suas atribuições regimentais e conforme Portaria nº 163, de 10 de fevereiro de 2020, considerando a admissão de denúncia apresentada pelos cidadãos Gabriel Santos Miranda e Guilherme Rossi Grossi pela suposta conduta infração política administrativa científica e íntima V. Sra.

Fica V. Sra. ciente que no dia 24/04/2020 o relator Vereador Eduardo Moraes apresentou o relatório final pela a procedência da acusação e o Vereador Sgto. Ednaldo (Presidente) e a Vereadora Gláucia da Saúde (membro) votaram com o relator, ou seja, a procedência da acusação de usos indevido da Verba Indenizatória com a obtenção de vantagens indevidas.

Diante destes termos, o Vereador Sgto. Ednaldo (Presidente) solicitou ao Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia a designação da Sessão de Julgamento em Plenário do Vereador Wender Marques para o dia 05/05/2020 às 09h00min, no plenário Homero Santos, situado na Av. João Naves de Ávila nº 1.617, bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, sendo deferida a sessão pelo Presidente da Câmara, sendo assim, fica V. Sra. notificado/intimado dos termos deste Mandado de Notificação, conforme Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Informo, ainda, que a tramitação completa da referida Denúncia está disponível na Câmara Municipal de Uberlândia junto a Comissão Processante para consulta.

Atenciosamente,


VEREADOR SGT. EDNALDO

PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE



Câmara Municipal de Uberlândia

COMISSÃO PROCESSANTE – Portaria nº 162/2020

Ementa: DENÚNCIA DE INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA COMETIDA PELO VEREADOR SILÉSIO MIRANDA

Autores: Gabriel Santos Miranda e Guilherme Rossi Grossi

RELATÓRIO:

Trata-se de DENÚNCIA por suposta infração político-administrativa cometida pelo vereador Silésio Miranda. A peça de denúncia encontra-se dentro dos requisitos legais, foi claramente redigida e assinada pelos cidadãos Gabriel Santos Miranda (título de eleitor nº 213225730256) e Guilherme Rossi Grossi (título de eleitor nº 221731810248), acompanhada de documentos pessoais e certidão de regularidade eleitoral

Os denunciantes apontam as condutas fáticas a ensejar a provável quebra de decoro parlamentar:

a) que no dia 16 de dezembro de 2019 o Ministério Público de Minas Gerais deflagrou duas operações contra irregularidades na Câmara Municipal de Uberlândia. Foram cumpridos contra 19 vereadores mandados judiciais e efetivadas busca e apreensão em diversos gabinetes, tudo em decorrência da denominada "Operação Má Impressão" que tinha como objeto de investigação o desvio de recursos da verba indenizatória por meio de notas frias emitidas por diversas gráficas na cidade;



Câmara Municipal de Uberlândia

b) que no dia 26 de fevereiro foi protocolada a denúncia do Ministério Público Estadual contra os vereadores da Câmara Municipal de Uberlândia por crimes que perpassam desde corrupção, peculato, lavagem de dinheiro até falsidade ideológica.

O pedido foi protocolado no dia 31 de janeiro de 2020 (petição de fls. 3/13), Certidão do Departamento Técnico Legislativo (fls. 14), Certidão de juntada da folha de votação do recebimento da denúncia por infração político-administrativa, realizada na segunda reunião do 1º período da quarta sessão ordinária, sendo admitida por 23 (vinte e três) votos favoráveis e 03 (três) ausências (fls. 15/16).

Foi imediatamente formada Comissão Processante, com escolha das funções entre seus membros (fls. 29/30). Publicada a Portaria nº 162/2020, constituindo a referida comissão. (fls. 37)

A Presidente da Comissão Processante, Vereadora Dra. Jussara Mendes Lopes Matsuda, convocou reunião com a comissão processante para o dia 11 de fevereiro de 2020 (fls. 33/35). Na referida reunião (fls. 41/42) foi decidido que o denunciado seria notificado para apresentar defesa prévia, no prazo de 10 dias, indicando provas que pretendesse produzir e arrolando testemunhas, caso quisesse, até no máximo de dez.

O denunciado foi notificado pessoalmente no dia 11 de fevereiro de 2020, às 18h30min, para apresentar defesa no prazo de 10 dias (fls. 44).

A Presidente da Comissão Processante, Vereadora Dra. Jussara Mendes Lopes Matsuda, convocou nova reunião com a comissão processante para o dia 13 de fevereiro de 2020 (fls. 49/51). Na referida reunião (fls. 52) foi informado sobre a efetivação da notificação do denunciado para apresentar defesa no prazo de 10 dias.



Câmara Municipal de Uberlândia

Na data de 21/02/2020, transcorreu o prazo do denunciado para a apresentação de sua defesa prévia, conforme previsto no inciso III do art. 5º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Diante disso, a Presidente da Comissão Processante, Vereadora Dra. Jussara Mendes Lopes Matsuda, encaminhou o processo para o relator, Vereador Heliomar Bozó, para a apresentação de parecer, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, nos termos do inciso III do art. 5º do Decreto 201/67, e convocou nova reunião com a comissão processante para o dia 02 de março de 2020 (fls. 53/55).

Às fls. 56/58 foi apresentado o parecer do Relator, opinando pelo prosseguimento da denúncia e pela nomeação de defensor dativo para a defesa e contraditório do denunciado.

Na reunião realizada no dia 02 de março de 2020 (fls. 62), foi informado que o prazo para a apresentação da defesa prévia teve o seu termo em 21/02/2020, sem que fosse apresentada pelo denunciado. A Presidente da presente comissão solicitou a leitura do parecer apresentado pelo relator e o colocou em discussão. Após discutido o parecer que opinou pelo prosseguimento da denúncia, os demais membros aquiesceram com o voto do Relator. Foi determinada a intimação do denunciado, conforme previsto no Decreto 201/67, pelo servidor designado pela Portaria nº 246/2020, sobre o prosseguimento da denúncia e dos documentos juntados às fls. 59/60 (mídia física e link de acesso) e também sobre o início da instrução.

À fl. 66 foi determinada a notificação do denunciado para ciência de que a comissão processante opinou pelo prosseguimento da denúncia, bem como sobre a mídia física juntada aos autos e o seu link de acesso, conforme previsto no art. 5º do Decreto 201/67.



Câmara Municipal de Uberlândia

Entretanto, após a realização de todos os atos acima relatados, sobreveio o Memorando Interno nº 068/2020 da Procuradoria da Câmara municipal de Uberlândia, com orientações para as comissões processantes acerca do ato de notificação de cada vereador denunciado, verificando que as comissões, no anseio de cumprir a notificação, não observaram a decisão do STJ no sentido de que os vereadores afastados estavam proibidos de manter contato com qualquer servidor do Poder Legislativo Municipal de Uberlândia.

No referido memorando, a Procuradoria informou que o Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal de Uberlândia, provocado para se manifestar acerca das inúmeras dúvidas concernentes ao ato da notificação, autorizou o contato dos vereadores objeto da Operação Má Impressão com os servidores do Poder Legislativo Municipal, **única e exclusivamente**, com aqueles designados para atuarem junto às comissões processantes dos procedimentos do processo de cassação, e, em cumprimento ao despacho judicial, nomeou o servidor efetivo Sr. Renato Amaral de Oliveira, através da portaria nº 246/2020, para o cumprimento de todas as notificações (fls. 63/64).

Diante disso, em reunião realizada no dia 09 de março de 2020 (fls. 74), foi aprovado por unanimidade que o denunciado seria notificado nos termos do Memorando nº 068/2020 e que o prazo para a apresentação da defesa prévia se daria a partir da nova notificação, tornando sem efeito/nulos os procedimentos referentes à notificação anteriormente realizada às fls. 45. No mesmo ato, os demais membros foram cientificados sobre a juntada do Mandado de Segurança nº 5005273-65.2020.8.13.0702, que perdeu o seu objeto, em virtude da decisão constante da referida ata.

À fl. 76 foi expedido o Mandado de Notificação do denunciado, e encaminhado para o Servidor Renato Amaral de Oliveira, que se dirigiu à residência do denunciado por três vezes, nos dias 12/03/2020, às 10h27min; 13/03/2020, às 10h33min e 16/03/2020, às 15h30min, e deixou de notificá-lo por não ter sido encontrado, sendo



Câmara Municipal de Uberlândia

desconhecido o seu paradeiro, conforme atestam as certidões de fls. 77/79.

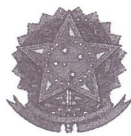
Assim, tendo em vista as tentativas frustradas de notificação pessoal do denunciado, foi determinada a sua notificação por EDITAL, para a apresentação de defesa prévia, por escrito, indicando as provas e testemunhas, o que ocorreu no dia 01 de abril de 2020 (fls. 80/86).

Em 08/04/2020, o denunciado dirigiu-se à Câmara Municipal e foi notificado pessoalmente, conforme se vê às fls. 87/88.

À fl. 89, foi certificado o decurso do prazo do denunciado para a apresentação de sua Defesa Prévia, em 13 de abril de 2020, considerando que a primeira Notificação por Edital ocorreu em 01 de abril de 2020, razão pela qual a Presidente da Comissão encaminhou os presentes autos ao relator para a apresentação de parecer, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento, no prazo previsto no art. 5º, III, do Decreto 201/67.

Neste ínterim, em 14/04/2020, o denunciado protocolizou a petição de fls. 91/92, discutindo o termo inicial do seu prazo para a apresentação da DEFESA PRÉVIA, razão pela qual os presentes autos foram devolvidos à Presidência da Comissão, para análise do pedido ali formulado, conforme se vê à fl. 93.

Analisando a petição de fls. 91/92, a Presidente da Comissão Processante exarou o despacho de fls. 94, reconsiderando o despacho de fls. 90 e declarando que o prazo do denunciado para a apresentação da Defesa Prévia iniciou-se a partir da notificação pessoal efetivada em 08/04/2020, para que lhe fosse garantido no presente feito o exercício do contraditório e ampla defesa (art. 5º, LV, da CF/88), evitando-se posteriores alegações de nulidade.



Câmara Municipal de Uberlândia

Em 22 de abril de 2020, o denunciado apresentou tempestivamente a sua Defesa Prévia, por seu procurador devidamente constituído por Instrumento de Procuração, alegando, em síntese:

I – Inépcia acusatória quanto ao suposto desvio de conduta, à quebra de decoro parlamentar e à indefensável tese da cassação política sem preocupação com a verdade dos fatos, a legalidade e a individualização do delito;

II – Que o presente processo decorre de uma generalização imposta por uma operação que, reconhecida como necessária, também cometeu muitos erros e abusos, e, ante a total carência de provas das condutas delituosas relatadas na denúncia, que se baseou em notícias e vagas citações de Relatório do MP/GAECO, deve ser deferido o seu pedido de arquivamento do feito;

III – Que a sua prisão foi ilegal e não fundamentada, sendo que o denunciado foi vítima de uma operação investigatória conduzida de forma abusiva e com violação da garantia constitucional da “presunção de inocência”, razão pela qual tal fato não prospera como indício de culpa, para atestar a quebra de decoro e legitimar o pedido de sua cassação;

IV – Que de janeiro/2017 a dezembro/2019, o denunciado utilizou R\$207.243,49 na aquisição de impressos com três gráficas: DISK GRÁFICA (R\$12.994,00), RB COMUNICAÇÃO (R\$84.494,80) e MAXICROM (R\$109.754,69), sendo que é sobre o montante dos recursos gastos por ele junto às referidas gráficas é que deve recair a análise de sua conduta;



Câmara Municipal de Uberlândia

V – Que os documentos juntados pelo denunciado com a defesa são aptos a comprovar que as gráficas por ele contratadas tinham capacidade produtiva para prestar os serviços constantes das Notas Fiscais emitidas;

VI – Que as notas fiscais não possuem valores exatamente iguais para todos os vereadores, e não se limitam apenas aos valores totais, havendo explícitas variações nas quantidades, formatos, tamanhos dos impressos e nas gramaturas dos papeis;

VII – Que as provas juntadas com as defesas demonstram que não houve o cometimento dos crimes de corrupção, peculato, lavagem de dinheiro e falsidade ideológica, a ele imputados na Denúncia oferecida pelo MP/GAECO;

VIII – Que para o oferecimento da denúncia, o sistema penal brasileiro exige a prova da materialidade e indícios de autoria, sendo elementos suficientes também para a abertura de processo de cassação do mandato, sendo que a presente denúncia carece de materialidade dos crimes;

IX – Que a quebra de decoro sem o correspondente desvio de conduta é ilegal, e requer a tipicidade e culpa, nos termos da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), devendo a comissão processante atentar-se ao apurar se realmente houve o desvio de conduta para acolher ou não o pedido de cassação do parlamentar;

O denunciado anexou à Defesa Prévia vários documentos sob os



Câmara Municipal de Uberlândia

seguintes títulos:

- Anexo 1 – Revogação da prisão não fundamentada do vereador Silésio;
- Anexo 2 – Artigo “prende e solta”;
- Anexo 3 – Relatório complementar: dados pessoais e das gráficas;
- Anexo 4 – Notas Fiscais valores e quantidades impressos;
- Anexo 5 – Notas Fiscais valores e quantidades impressos;
- Anexo 6 – Sobre a improbidade administrativa;
- Anexo de provas I. Prestação de Contas da Verba Indenizatória;
- Anexo de provas II. Cópias dos TAC’s, Portarias e Normativos sobre a Verba Indenizatória (Provas II);
- Anexo de provas III. Requerimento solicitando extinção da Verba Indenizatória;
- Anexo de provas IV. Insumos e matérias primas das gráficas e reanálises;
- Anexo de provas V. Condições de Prestação de Serviços e Relações de Empresas de Mesmos Grupos;
- Anexo de provas VI. Informativos adquiridos sem verba indenizatória;
- Anexo de provas VII. Estudo sobre evolução do material gráfico;
- Anexo de provas VIII. Sobre a distribuição dos materiais impressos;
- Anexo de provas IX. Sobre a produção de material;
- um CD contendo vídeos, prints e links;
- Relação de testemunhas;
- Procuração de constituição de advogado.

Além dos documentos juntados e rol de testemunhas, o denunciado requereu a realização de 25 diligências, junto ao Ministério Público, à Corregedoria do



Câmara Municipal de Uberlândia

Ministério Público e Conselho Nacional do Ministério Público, à Câmara Municipal de Uberlândia, à Secretaria Estadual da Fazenda de Minas Gerais, ao Ministério Público Federal, à 3ª Vara da Justiça Federal de Uberlândia e à empresa Sincopel, para a produção de provas de sustentação da defesa.

Em síntese, este é o Relatório.

PARECER:

A denúncia obedeceu às exigências descritas no Decreto-Lei nº 201/67, estando fundamentada nos fatos noticiados amplamente pela imprensa e está embasada em dados colhidos das investigações movidas pelo Ministério Público e que são de conhecimento público. Apresenta todos os requisitos legais com descrição clara dos fatos. As condutas narradas são, ao menos em tese, aptas a caracterizar os tipos infracionais descritos na norma federal de regência, o Decreto-Lei nº 201/67, além das normas em âmbito municipal: a Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara Municipal. Se restarem comprovados verdadeiros, ao final de necessária e devida instrução probatória, os fatos narrados revelariam o uso do mandato popular para a prática de atos de infração político-administrativa com a consequente incompatibilidade com o decoro parlamentar e a dignidade do Poder Legislativo municipal.

O denunciante indicou, de plano, indícios de prova de suas alegações, consubstanciados nos fatos notórios e amplamente conhecidos por toda a cidade, e, sem exagero, até em âmbito nacional, eis que exaustivamente noticiados pela imprensa, sobre os fatos apontados como possíveis infrações político-administrativas.

Necessário esclarecer, após apreciação da denúncia, que esta dispõe de elementos suficientes para deflagrar a instauração e processamento do presente procedimento para apuração de eventual infração político-administrativa. De forma



Câmara Municipal de Uberlândia

objetiva, sinaliza as condutas que podem configurar a quebra de decoro parlamentar apta a ensejar a cassação do denunciado.

Deve ser frisado que não se podem confundir os requisitos para oferecimento da denuncia no âmbito penal com os pressupostos exigidos para o prosseguimento da denuncia apresentada no âmbito administrativo, através da qual se pretende a cassação do mandato parlamentar.

Nesta perspectiva, em que pese as questões preliminares suscitadas pelo denunciado em sua defesa prévia, neste momento, revela-se imprescindível uma melhor apuração dos fatos ante a gravidade das supostas condutas denunciadas, o que somente ocorrerá com a prática dos atos inerentes a instrução. Deve ser ressaltado que a consumação da fase instrutória, propiciará melhores condições para o regular exercício do contraditório e ampla defesa, através do qual poderá o denunciado provar de forma cabal a ausência do desvio de conduta e a consequente quebra de decoro, apta a ensejar a cassação de seu mandato parlamentar.

Sendo assim, a notoriedade e publicidade dos fatos relatados na denuncia, por si só, trazem elementos suficientemente plausíveis para que, no mínimo, esta casa aprecie o feito e apure de forma pormenorizada a existência ou não das condutas ensejadoras da quebra do decoro parlamentar.

Necessário dizer que a tipificação penal dos fatos narrados na denúncia não impede o juízo político de responsabilização administrativa de parlamentar, eis que a responsabilização penal não prejudica as demais esferas de responsabilidade, sejam civis ou administrativas.

Repisa-se que são graves os fatos e que, inclusive, levaram o parlamentar à prisão temporária, a qual foi convertida posteriormente em preventiva. A



Câmara Municipal de Uberlândia

sociedade exige a elucidação desses fatos e o Parlamento merece a recomposição de sua honra objetiva e dignidade, razões pelas quais merece prosseguir o presente processo para fins de instrução processual e, ao fim, o plenário do Poder Legislativo possa votar pela Cassação ou Absolvição do vereador denunciado.

CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, este Relator opina pelo PROSSEGUIMENTO da denúncia.

É o parecer.

HÉLIOMAR CÂNDIDO PEREIRA - BOZÓ
Vereador Relator

Os demais membros, aquiescendo com o voto do Relator, opinam pelo PROSSEGUIMENTO da denúncia.

Uberlândia, 24 de abril de 2020.

DRA. JUSSARA MENDES LOPES MATSUDA
Presidente

CLAYTON CÉSAR
Membro



Câmara Municipal de Uberlândia

ATA DA QUINTA REUNIÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de 2020, às 08h15min no Plenário Homero Santos, na sede da Câmara Municipal de Uberlândia, reuniram-se os membros da Comissão Processante, constituída, pela Portaria 162, 10 de fevereiro de 2020, quais sejam Vereadora Dra. Jussara Matsuda (Presidente), Vereador Heliomar Bozó (Relator) e Vereador Clayton César (Membro), destinada a apurar os fatos envolvendo a Vereador Silésio Miranda, face a denúncia apresentada pelos cidadãos Gabriel Santos Miranda e Guilherme Rossi Grossi . Foi notificado, de forma válida o denunciado no dia 08.04.2020 concedendo-lhe o prazo de dez dias para apresentação de defesa prévia, por escrito, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de mandato, indicando as provas que pretendia produzir e arrolando testemunhas, caso quisesse, até o máximo de dez, tudo nos termos do Decreto-Lei n.º 201/1967. O prazo para defesa do Vereador teve seu termo no dia 22.04.2020, e apresentou tempestivamente sua defesa prévia. O Relator no prazo legal analisou o processo para emissão de parecer pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia. Na data de hoje apresentou o parecer para ser submetido à comissão para análise e votação. A Presidente solicitou a leitura do parecer e colocou em discussão. A Presidente solicitou a suspensão da reunião por alguns minutos para discussão do parecer. Após discutido o parecer que opinou pelo prosseguimento da denúncia, os demais membros aquiesceram com o voto do Relator. Solicitou ainda a intimação do denunciado pelo(s) servidor(es) público(s) designado(s) por Portaria, ou de seu procurador Via Edital, conforme previsto no Decreto-Lei 201/67 do prosseguimento da denúncia com os referidos documentos juntados e também do início da instrução, a qual ficou designada para o dia 04 de maio de 2020 a partir das 09h00min. Nada mais havendo em ser tratado a Presidente deu por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, depois de lida e aprovada vai assinada pelos seus membros.


Vereadora Dra. Jussara Matsuda
Presidente


Vereador Heliomar Bozó
Relator


Vereador Clayton César
Membro



Câmara Municipal de Uberlândia

Comissão Processante – Portaria n.º 162/20

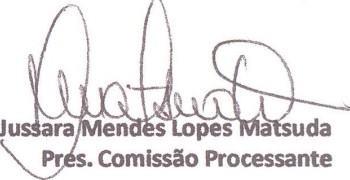
DESPACHO DA PRESIDENTE

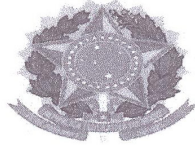
A Presidente da Comissão Processante, no uso de suas atribuições e conforme Portaria 162, de 10 de fevereiro de 2020. Considerando o parecer pelo prosseguimento da denúncia votada pela Comissão em 24 de abril de 2020 **determinado** nos termos do artigo 5º, inciso III do Decreto Lei n.º 201/67:

- a) Foi designada audiência de instrução e julgamento, com a finalidade de depoimento pessoal do denunciado, e oitiva de testemunhas marcada para o dia 04.05.2020, segunda-feira, à partir das 09h00min no Plenário Homero Santos na Câmara Municipal de Uberlândia, na Avenida João Naves de Ávila – bairro Santa Mônica, conforme constou na ata da quinta reunião da Comissão Processante. No entanto, por motivo de força maior o Presidente desta Casa solicitou alteração do horário. A Presidente acatou com a anuência dos demais membros a solicitação, passando a Audiência de Instrução e Julgamento do Vereador Silésio Miranda para o dia 04.05.2020 as 14h00min
- b) Intime-se pessoalmente o denunciado quanto à audiência com antecedência mínima de 24 horas da realização;
- c) O denunciado foi devidamente notificado e apresentou Defesa Prévia com aditamento do Relatório, as testemunhas arroladas na defesa serão notificadas legalmente;
- d) Conforme denúncias oferecidas pelo Ministério Público nos autos do processo n.º 0702.19.065.936-8 que tramita na 3ª Vara Criminal desta Comarca consta irregularidades no uso de verba indenizatória pelo denunciado através das gráficas, devendo ser ouvidos os proprietários destas.

Publique-se e intime-se

Câmara Municipal de Uberlândia 24, de abril de 2020.


Dra. Jussara Mendes Lopes Matsuda
Prés. Comissão Processante



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
MINAS GERAIS

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

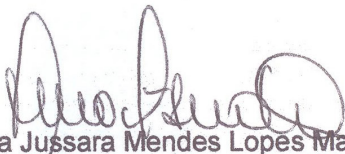
MANDADO nº 002/2020- CP

Senhor(a) Vereador(a),

A presidente da Comissão Processante, no uso de suas atribuições regimentais e conforme Portaria n.º 167/2020, considerando a admissão da denúncia apresentada pelo(s) cidadão (ãos) **Gabriel Santos Miranda e Guilherme Rossi Grossi** e considerando que a Comissão Processante opinou pelo prosseguimento da denúncia.

Fica ainda Vossa Excelência **NOTIFICADO**, para que compareça na Audiência de Instrução, que ocorrerá no dia 27 de Abril de 2020, às 09h00m, no Plenário Homero Santos, na Câmara Municipal de Uberlândia, tudo em conformidade com o Decreto-lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Atenciosamente.



Vereadora Dra Jussara Mendes Lopes Matsuda.
Presidente da Comissão Processante.

À Sua Excelência
Vereador **HELIO FERRAZ DE OLIVEIRA**
em mãos
Rua dos Juritis, n.º 1010
Bairro Cidade Jardim
Uberlândia/MG
38.412-126

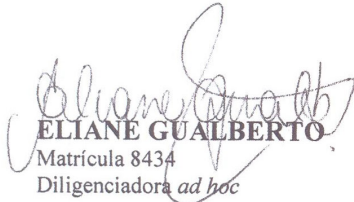
Câmara Municipal de Uberlândia, 17 de abril de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Av. João Naves de Ávila, 1617, bairro Santa Mônica
CEP 38.408-144 – Uberlândia-MG
(34)3239.1000

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que na data de 17/04/2020, às 15h36min. dirigi-me ao endereço: Rua Dos Juritis, nº 1010, Bairro Cidade Jardim, CEP 38.412-126, nesta cidade, na tentativa de protocolizar o Mandado de notificação nº 002/2020-CP, tendo como destinatário o Sr. Vereador Hélio Ferraz de Oliveira, fui recebida pelo Sr. Hélio Filho que informou que o Sr. Hélio Ferraz não se encontrava presente, sendo desconhecido seu paradeiro, e também não soube dizer qual melhor horário para encontrá-lo, motivo pelo qual deixei de protocolizar o Mandado. O referido é verdade, do qual dou fé.

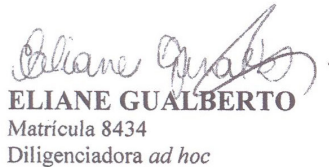
Câmara Municipal de Uberlândia, aos 17 de abril de 2020.


ELIANE GUALBERTO
Matrícula 8434
Diligenciadora *ad hoc*

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que na data de 22/04/2020, às 16h16min dirigi-me ao endereço Rua Dos Juritis, nº 1010, Bairro Cidade Jardim, CEP 38.412-126, nesta cidade, na tentativa de protocolizar o Mandado de notificação nº 002/2020-CP, tendo como destinatário o Sr. Vereador Hélio Ferraz de Oliveira, porém o mesmo não se encontrava presente, sendo informado pelo morador Sr. Braulio que o melhor horário para encontrá-lo seria à noite. Assim, deixei de protocolizá-lo. O referido é verdade, do qual dou fé.

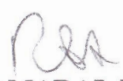
Câmara Municipal de Uberlândia, aos 22 de abril de 2020.

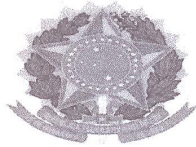

ELIANE GUALBERTO
Matrícula 8434
Diligenciadora *ad hoc*

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que na data de 22/04/2020, às 19h29min dirigi-me ao endereço Rua dos Juritis, nº 1010, Bairro Cidade Jardim, CEP 38412-126, nesta cidade, na tentativa de protocolizar o Mandado de notificação nº 002/2020-CP, tendo como destinatário o Vereador Hélio Ferraz de Oliveira, porém fui comunicado via interfone por um residente chamado Braulio que o mesmo não se encontrava presente, sendo desconhecido seu paradeiro, motivo pelo qual deixei de protocolizá-lo. O referido é verdade, do qual dou fé.

Câmara Municipal de Uberlândia, aos 22 de abril de 2020.


RENATO AMARAL DE OLIVEIRA
Matrícula 8181
Diligenciador *ad hoc*



**CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
MINAS GERAIS**

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

MANDADO nº 05/2020- CP

Senhor(a) **DANIEL VIEIRA GOMES**
Representante Legal: **VIEIRA SANTOS EDITORA GRÁFICA LTDA – ME**

A presidente da Comissão Processante, no uso de suas atribuições regimentais e conforme Portaria n.º 167/2020; considerando a admissão e prosseguimento da denúncia apresentada pelo(s) cidadão (ãos) **Gabriel Santos Miranda e Guilherme Rossi Grossi** em desfavor da Vereadora **HELIO FERRAZ DE OLIVEIRA**.

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO(A)**, a comparecer na Audiência de Instrução, na condição de testemunha, que ocorrerá no dia 27 de abril de 2020, as 09h00m, no Plenário Homero Santos, na Câmara Municipal de Uberlândia, tudo em conformidade com o disposto no Decreto-lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967.

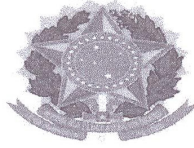
Atenciosamente.

Vereadora Dra Jussara Mendes Lopes Matsuda.
Presidente da Comissão Processante.

Ào Sr **DANIEL VIEIRA GOMES**
RUA DOS ACANTOS, N° 669, BAIRRO
CIDADE JARDIM,

RUA BERNARDO DE VASCONCELOS,
N. 569, BAIRRO PAMPULHA

Câmara Municipal de Uberlândia, 17 de abril de 2020.



**CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
MINAS GERAIS**

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

MANDADO nº 002/2020- CP

Senhor(a) Vereador(a),

A presidente da Comissão Processante, no uso de suas atribuições regimentais e conforme Portaria n.º 158/2020, considerando a admissão da denúncia apresentada pelo(s) cidadão (ãos) **Gabriel Santos Miranda e Guilherme Rossi Grossi** e considerando que a Comissão Processante opinou pelo prosseguimento da denúncia..

Fica ainda Vossa Excelência **NOTIFICADO**, para que compareça na Audiência de Instrução, que ocorrerá no dia 28 de Abril de 2020, às 09h00m, no Plenário Homero Santos, na Câmara Municipal de Uberlândia, tudo em conformidade com o Decreto-lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Atenciosamente.


Vereadora Dra Jussara Mendes Lopes Matsuda.
Presidente da Comissão Processante.

À Sua Excelência
Vereador **ISAC FRANCISCO DA CRUZ**
em mãos
Avenida César Finotti, n.º 980 – Apto 203
Bairro Santa Mônica
Uberlândia/MG
38.4-8-138

Câmara Municipal de Uberlândia, 03 de março de 2020.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que na data de 17/04/2020, às 15h55min. dirigi-me ao endereço: Av. César Finotti, nº 980, aptº 203 Bairro Santa Mônica, CEP 38.408-138, nesta cidade, na tentativa de protocolizar o Mandado de notificação nº 002/2020-CP, tendo como destinatário o Sr. Vereador Isac Francisco da Cruz, fui recebida pela Sr. Lúcia que informou que o Sr. Isac Cruz não se encontrava presente, sendo desconhecido seu paradeiro, e também não soube dizer qual melhor horário para encontrá-lo, motivo pelo qual deixei de protocolizar o Mandado. O referido é verdade, do qual dou fé.

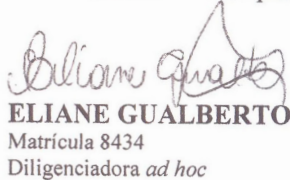
Câmara Municipal de Uberlândia, aos 17 de abril de 2020.


ELIANE GUALBERTO
Matrícula 8434
Diligenciadora *ad hoc*

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que na data de 22/04/2020, às 16h36min dirigi-me ao endereço Av. César Finotti, nº 980, aptº 203 Bairro Santa Mônica, CEP 38.408-138, nesta cidade, na tentativa de protocolizar o Mandado de notificação nº 002/2020-CP, tendo como destinatário o Sr. Vereador Isac Francisco da Cruz, porém o mesmo não se encontrava presente, sendo desconhecido seu paradeiro, motivo pelo qual deixei de protocolizá-lo. O referido é verdade, do qual dou fé.

Câmara Municipal de Uberlândia, aos 22 de abril de 2020.


ELIANE GUALBERTO
Matrícula 8434
Diligenciadora *ad hoc*

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que na data de 23/04/2020, às 11h38min dirigi-me ao endereço Av. César Finotti, nº 980, aptº 203 Bairro Santa Mônica, CEP 38.408-138, nesta cidade, na tentativa de protocolizar o Mandado de notificação nº 002/2020-CP, tendo como destinatário o Sr. Vereador Isac Francisco da Cruz, porém o mesmo não se encontrava presente, sendo desconhecido seu paradeiro, motivo pelo qual deixei de protocolizá-lo. O referido é verdade, do qual dou fé.

Câmara Municipal de Uberlândia, aos 23 de abril de 2020.


ELIANE GUALBERTO
Matrícula 8434
Diligenciadora *ad hoc*

EDITAIS**EDITAL DE CITAÇÃO**

A COMISSÃO PROCESSANTE DO PEDIDO DE CASSAÇÃO nº 271/2020 publicada em 06março2020, informa, por meio do presente edital, não sendo possível citá-lo pessoalmente conforme certidão de fls. 56, 57 e 58 dos autos, o Vereador RONALDO ALVES, para tomar ciência do Parecer e da Ata da Reunião realizada em 16abril2020 que deliberou sobre o prosseguimento do Processo de Apuração de Infração Político-administrativo, nos termos do Decreto-Lei nº 201 de 27 de fevereiro de 1967, pela prática, conforme denúncia, do ato indecoroso e o crime previsto no artigo 55, inciso II e VI da constituição Federal.

Desde já fica intimado da audiência de instrução a ser realizada no dia 28abril2020 às 14hr.

Uberlândia/MG, 25 de março de 2020.

Vereador Pastor Átila Carvalho
Presidente da Comissão Processante

EDITAL DE CITAÇÃO

A COMISSÃO PROCESSANTE DO PEDIDO DE CASSAÇÃO nº 269/2020 publicada em 06março2020, informa, por meio do presente edital, não sendo possível citá-lo pessoalmente conforme certidão de fls. 56, 57 e 58 dos autos, o Vereador VILMAR RESENDE, para tomar ciência do Parecer e da Ata da Reunião realizada em 16abril2020 que deliberou sobre o prosseguimento do Processo de Apuração de Infração Político-administrativo, nos termos do Decreto-Lei nº 201 de 27 de fevereiro de 1967, pela prática, conforme denúncia, do ato indecoroso e o crime previsto no artigo 55, inciso II e VI da constituição Federal.

Desde já fica intimado da audiência de instrução a ser realizada no dia 27abril2020 às 14hr.

Uberlândia/MG, 17 de abril de 2020.

Vereador Pastor Átila Carvalho

PORTARIAS**PORTARIA 390/2020**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO QUE MENCIONA O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado a partir de 01 de maio de 2020, do cargo de provimento em comissão, o servidor abaixo relacionado, lotado no gabinete do Vereador Walquir Cleuton do Amaral:

Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 04
Ismair Max Pereira de Deus.

Art. 2º - Fica nomeado a partir de 01 de maio de 2020, para o cargo de provimento em comissão, o servidor abaixo relacionado, a ser lotado no gabinete do Vereador Walquir Cleuton do Amaral:

Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 05
Ismair Max Pereira de Deus.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 24 de abril de 2020.

RONALDO CÉSAR VILELA TANNÚS
Presidente

PORTARIA 391/2020

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO QUE MENCIONA O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada a partir de 01 de maio de 2020, do cargo de provimento em comissão, a servidora abaixo relacionada, lotada no gabinete do Vereador Leandro Cassiano Neves:

Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 04
Gabriela Vilasboas Pereira.

Art. 2º - Fica nomeada a partir de 01 de maio de 2020, para o cargo de provimento em comissão, a servidora abaixo relacionada:

MESA DIRETORA

Assessor da Mesa Diretora Cód. CM-05
Gabriela Vilasboas Pereira.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 24 de abril de 2020.

RONALDO CÉSAR VILELA TANNÚS
Presidente

PORTARIA 392/2020

DISPÕE SOBRE AS EXONERAÇÕES E NOMEAÇÕES QUE MENCIONA O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Ficam exonerados a partir de 01 de maio de 2020, dos cargos de provimento em comissão, os servidores abaixo relacionados, lotados no gabinete do Vereador Misac Lacerda Mendonça:

Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 05
José Elias de Oliveira.

Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 07
Pedro Miguel de Araujo.

Art. 2º - Ficam nomeados a partir de 01 de maio de 2020, para os cargos de provimento em comissão, os servidores abaixo relacionados, a serem lotados no gabinete do Vereador Misac Lacerda Mendonça:

Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 05
Pedro Miguel de Araujo.

Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 07
José Elias de Oliveira.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 24 de abril de 2020.

RONALDO CÉSAR VILELA TANNÚS
Presidente



PORTARIA 393/2020

DISPÕE SOBRE AS EXONERAÇÕES E NOMEAÇÕES QUE MENCIONA
O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Ficam exonerados a partir de 01 de maio de 2020, dos cargos de provimento em comissão, os servidores abaixo relacionados, lotados no gabinete do Vereador Ronaldo César Vilela Tannús:

Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 01
Kely Cristina de França Viana Nestor.
Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 05
Fernando Henrique Soares Theodoro.

Art. 2º - Ficam nomeados a partir de 01 de maio de 2020, para os cargos de provimento em comissão, os servidores abaixo relacionados, a serem lotados no gabinete do Vereador Ronaldo César Vilela Tannús:

Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 03
Kely Cristina de França Viana Nestor.
Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 07
Fernando Henrique Soares Theodoro.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 24 de abril de 2020.

RONALDO CÉSAR VILELA TANNÚS
Presidente

PORTARIA 394/2020

DISPÕE SOBRE AS EXONERAÇÕES E NOMEAÇÕES QUE MENCIONA

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Ficam exonerados a partir de 01 de maio de 2020, dos cargos de provimento em comissão, os servidores abaixo relacionados, lotados no gabinete do Vereador Thiago Fernandes Mendes da Silva:

Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 05
Simone Tiago Braga Cabral.
Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 07
Wébe Alves de Queiroz.

Art. 2º - Ficam nomeados a partir de 01 de maio de 2020, para os cargos de provimento em comissão, os servidores abaixo relacionados, a serem lotados no gabinete do Vereador Thiago Fernandes Mendes da Silva:

Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 05
Wébe Alves de Queiroz.
Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 07
Simone Tiago Braga Cabral.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 24 de abril de 2020.

RONALDO CÉSAR VILELA TANNÚS
Presidente



**A IMPRUDÊNCIA ACABA COM
A VIDA DE QUEM ESTÁ NA ESTRADA
E DE QUEM ESTÁ FORA DELA.**

Dirija com responsabilidade.
Seja você a mudança no trânsito.
Colocar vidas em risco
não é acidente. É crime.

MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES, PORTOS
E AVIAÇÃO CIVIL

BRASIL
GOVERNO FEDERAL

PORTARIA 395/2020
DISPÕE SOBRE AS EXONERAÇÕES E NOMEAÇÕES QUE
MENCIONA

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Ficam exonerados a partir de 01 de maio de 2020, dos cargos de provimento em comissão, os servidores abaixo relacionados, lotados no gabinete do Vereador Clayton César Ribeiro da Silva:

Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 01
Paulo Antonio Batista Santos.

Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 02
Maria do Rosário Rosa Fernandes.

Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 04
Jaime da Silva.

Art. 2º - Ficam nomeados a partir de 01 de maio de 2020, para os cargos de provimento em comissão, os servidores abaixo relacionados, a serem lotados no gabinete do Vereador Clayton César Ribeiro da Silva:

Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 04
Paulo Antonio Batista Santos.

Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 05
Maria do Rosário Rosa Fernandes.

Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 06
Jaime da Silva.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 24 de abril de 2020.

RONALDO CÉSAR VILELA TANNÚS
Presidente

PORTARIA 396/2020
DISPÕE SOBRE AS EXONERAÇÕES E NOMEAÇÕES QUE
MENCIONA

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Ficam exonerados a partir de 01 de maio de 2020, dos cargos de provimento em comissão, os servidores abaixo relacionados, lotados no gabinete do Vereador Charlie Manzi Fernandes (Charlão):

Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 01
Fernanda Maria Alves Arantes.

Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 02
Sara Costa da Cunha.

Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 05
Leandro da Silva Santos.

Art. 2º - Ficam nomeados a partir de 01 de maio de 2020, para os cargos de provimento em comissão, os servidores abaixo relacionados, a serem lotados no gabinete do Vereador Charlie Manzi Fernandes (Charlão):

Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 05
Fernanda Maria Alves Arantes.

Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 06
Leandro da Silva Santos.

Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 08

Sara Costa da Cunha.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 24 de abril de 2020.

RONALDO CÉSAR VILELA TANNÚS
Presidente

PORTARIA 397/2020
DISPÕE SOBRE AS EXONERAÇÕES E NOMEAÇÕES QUE
MENCIONA

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Ficam exonerados a partir de 01 de maio de 2020, dos cargos de provimento em comissão, os servidores abaixo relacionados, lotados no gabinete do Vereador Ednaldo Régio de Lima (Sargento Ednaldo):

Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 01
Ana Lídia Anastácio.

Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 02
Paulo Pereira Júnior.

Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 03
Carlos Xavier Luiz Brandão.

Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 04
Milton José Pinheiro da Mota.

Art. 2º - Ficam nomeados a partir de 01 de maio de 2020, para os cargos de provimento em comissão, os servidores abaixo relacionados, a serem lotados no gabinete do Vereador Ednaldo Régio de Lima (Sargento Ednaldo):

Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 01
Paulo Pereira Júnior.

Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 02
Ana Lídia Anastácio.

Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 03
Milton José Pinheiro da Mota.

Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 04
Carlos Xavier Luiz Brandão.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 24 de abril de 2020.

RONALDO CÉSAR VILELA TANNÚS
Presidente



EXPEDIENTE

O LEGISLATIVO Ano XIX nº 2747, SEXTA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2020 | EDIÇÃO DE HOJE 22 PÁGINAS

Órgão Oficial da Câmara Municipal de Uberlândia/MG

Criado pela Lei Municipal nº 8485 de 24/11/2003. Av. João Naves de Ávila, 1617 | 38408-144 | (34) 3239-1130

Editado e produzido pela Diretoria de Comunicação/Seção de Jornalismo com base na documentação disponibilizada pelos departamentos

Diretor de Comunicação: Ademir Reis (MG04854JP); Chefe de Jornalismo: Leonardo Pereira MTB/MG 08.886;

Jornalista Responsável: Eithel Lobianco Jr. 3484 MTE/SJPMG; Editoração Eletrônica: Seção de Jornalismo.

Disponível no site da Câmara: www.camarauberlandia.mg.gov.br e disponibilizado na rede interna para departamentos e gabinetes dos vereadores.

Edições anteriores solicite pelo e-mail: imprensa@camarauberlandia.mg.gov.br